

(LEI N.º 4404 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

REAJUSTA O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA

DEVIDO AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono

a seguinte Lei

Art. 1º - Fica majorado em 100% (cem por cento) o valor pecuniário referido no Art. 5º da Lei nº 4 239, de 07 de abril de 1 981 pertinente ao salário-família devido ao servidor público estadual.

Art. 2º - A execução da despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá à conta dos recursos constantes do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1982.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 30 de novembro de 1 982, 94º da República.

THEOBALDO BARBOSA  
Antonio Amaral